



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

**EMENTA:** Dispõe sobre a estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura, estabelece o Plano de Carreira para os servidores, reclassifica os cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização estrutural da Prefeitura e a política de recursos humanos do município de Poção.

Art. 2º - As Unidades orgânicas municipais existirão apenas na medida em que sejam necessárias e suficientes à plena execução das atividades básicas da Prefeitura.

Art. 3º - A finalidade precípua, a ser permanentemente colimada através do exercício das atividades municipais, consistirá sempre no melhor atendimento prestado à população e na promoção do desenvolvimento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estatuída, como norma de ação obrigatória para o cumprimento do disposto neste artigo, a contínua capacitação e valorização funcional dos recursos humanos no âmbito da esfera Municipal.

  
Ezequiel Cordeiro Aguiar  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Prefeitura Municipal de Poção*

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

**Art. 4º** - O organismo Municipal tem como objetivos principais:

I - Assegurar a elevação sistematizada dos índices de desempenho dos serviços a seu cargo;

II - Adequar permanentemente, através de técnicas adequadas, seu mecanismo de ação frente ao expansionismo urbano e a crescente demanda de serviços requeridos pela população;

III - Ampliar a ação municipal, estendendo-a à Zona Rural, no sentido de auxiliar o desenvolvimento integrado do município.

**Art. 5º** - O acionamento executivo de gestão municipal, efetivar-se-á através da área da administração específica e/ou mediante convênios, ajustes e contratos celebrados entre o Município, outras esferas governamentais e terceiros, respeitadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

**SEÇÃO II**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** - Fica oficializada a estrutura Administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal de Poção, composta das seguintes unidades:

- 2.0 - PODER EXECUTIVO
- 2.1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2.2 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
  - 2.2.1-Gabinete do Secretário
- 2.3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - 2.3.1-Departamento Pessoal
  - 2.3.2-Departamento de Patrimônio
  - 2.3.3-Departamento de Serviços Gerais
- 2.4 - SECRETARIA DE FINANÇAS
  - 2.4.1-Departamento de Tesouraria
  - 2.4.2-Departamento de Contabilidade



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

2.4.3-Departamento de Rendas e Tributação -

2.5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2.5.1-Departamento de Ensino

2.5.2-Departamento de Cultura e Turismo -

2.5.3-Departamento de Esportes

2.6 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.6.1-Divisão de Saúde

2.7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.7.1-Divisão de Agricultura e Abastecimento

2.8 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

2.8.1-Departamento de Obras e Urbanismo -

2.8.2-Departamento Rodoviário

2.9 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2.9.1-Departamento de Desenvolvimento Comunitário

PARÁGRAFO ÚNICO -O organograma da Prefeitura Municipal de Poção, anexo, integra a presente Lei.

Art. 7º - Através de Decreto o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo o Regimento Interno da Prefeitura contendo a finalidade de cada órgão ou unidade administrativa e todas as atribuições inerentes a cada cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se-á na elaboração do Regimento Interno da Prefeitura, os seguintes princípios:

I - DIREÇÃO - O efetivo comando das ações do órgão, unidade ou setor a ele vinculado, implicando em tomadas de decisões inerentes à sua posição na hierarquia da Prefeitura e o manejo de dispositivos, métodos e sistemas que se façam necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

II - PLANEJAMENTO - O conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos no processo da administração, envolvendo concepções de diretrizes e modelos, definição de objetivos, pesquisas, prospecções, projeções, análise, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

*[Handwritten signature]* Aguiar



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

III - PROGRAMAÇÃO - A elaboração dos programas de ação de órgão, unidade ou divisão, tendo como parâmetros ou objetivos a alcançar, a adequação e a exequibilidade de métodos e técnicas, os prazos observados, as disponibilidades de recursos humanos e materias e a compatibilização entre o planejamento e a programação global da Administração Municipal;

IV - CONTROLE - A avaliação sistemática dos métodos e processos de execução dos serviços de administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado, o ajustamento e a revisão de programas, sempre que se fizerem necessários, levando-se em contra a busca da eficácia;

V - INFORMAÇÃO - A manutenção do fluxo formal de dados e elementos a fins, entre as diversas estruturas da administração, tendo em vista proporcionar-lhes os meios racionais para a correção ou a adveniência de distorções e disfuncionalidades.

CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 89 - O sistema de organização dos cargos basea-se nos conceitos de cargo, classe, série de classe, grupo ocupacional, faixa e nível salarial.

Art. 90 - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, com características de criação por Lei denominação própria e número certo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à forma de provimento, os cargos classifican-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, cuja nomeação depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Arnaldo  
Cordune Aguiar  
prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Prefeitura Municipal de Poção*

Rua Monsenhor Estanislau, 122  
LEI Nº 272/91

C. G. C. 10.265.429/0001-64

II - Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 10 - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada por Decreto, para atender a:

- I - Encargos de Chefias;
- II- Encargos de outras natureza, quando não constituírem atribuições de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser criada função gratificada com atribuições de cargos do quadro de pessoal.

Art. 11 - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes são únicas isoladas ou integram Categoria Funcional.

Art. 12 - A cada classe corresponde um nível de salário, no qual estão definidas as faixas com os valores mínimos, máximos e intermediários.

Art. 13 - Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigidos para o seu desempenho.

Art. 14 - Grupo Ocupacional é o conjunto de série e de classe únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 15 - Os cargos docentes classificam-se em:

I - PROFESSOR - O profissional habilitado para exercer a profissão do magistério;

II - REGENTE DE CLASSE - O profissional que ainda integra o quadro de pessoal docente do Município, sem possuir habilitação específica para o exercício do magistério.

Art. 16 - A Prefeitura manterá, até a sua extinção, quadro de empregados públicos, regidos pelo Direito Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a criação de emprego público.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

SEÇÃO II

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 17 - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, constantes dos Quadros Anexos I e II.

Art. 18 - Efetuando o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvada as demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Poção e legislação posterior, o provimento dos cargos far-se-á:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou faixa inicial de Categoria Funcional;

II - Por promoção, tratando-se de classe, intermediária ou final de série de classe;

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classe.

Art. 19 - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviços público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Poção, são os constantes no Quadro Anexo III.

Art. 20 - Na admissão de funcionário, os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classe em regulamento, aprovado através de Decreto do Poder Executivo, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO E DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 - Progressão Funcional consiste na promoção do servidor de uma faixa salarial para outra dentro da



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

mesma classe.

§ 1º - A promoção se dará por merecimento ou

antiguidade.

§ 2º - O servidor será promovido por antigui

dade de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 3º - A promoção por merecimento se dará de

forma alternada com a promoção por antiguidade e será indicada por uma Comissão de Eficiência.

Art. 22 - Ascensão Funcional é o acesso de

servidor de uma classe a outra classe mais elevada.

§ 1º - O acesso do servidor se dará:

I - Por promoção quando a Classe for correlata e a fim;

II - Por concurso interno quando de classe

isolada.

Art. 23 - Para concorrer à promoção por mere

cimento ou acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional

far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará ape-

nas:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III- Elogios;

IV - Punições;

V - Cursos de Treinamento relacionados com

as atribuições do cargo.

Art. 24 - Fica criada a Comissão de Eficiên-

cia constituída de 03 (três) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão promoverá a

Ass



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

elaboração do boletim de merecimento e do regulamento de promoção e acesso e acompanhará a apuração do merecimento dos funcionários em todas as suas fases de execução.

Art. 25 - A decretação de promoção por merecimento ou de acesso obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 23.

Art. 26 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

SEÇÃO IV  
DOS VENCIMENTOS

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo foram enquadrados em cinco (05) faixas salariais de I a V conforme anexo I.

§ 1º - O Professor que leciona através de hora-aula, de acordo com sua graduação será enquadrado através de regulamento nos níveis salarias H-1, H-2, e H-3, constantes do GRUPO OCUPACIONAL VI "B" - do anexo I desta Lei.

§ 2º - Os professores enquadrados nos níveis H-1, H-2 e H-3 de que trata o § 1º deste artigo, perceberão juntamente com os demais funcionários públicos municipais o quinquêneo de que trata a Lei Organica Municipal, equivalente a 5% do salário mensal.

Art. 28 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão organizados por nível e constam do anexo III.

Art. 29 - O quadro de inativos com respectivos valores remuneratórios constituem o anexo IV.

Art. 30 - Os pensionistas estão relacionados no anexo V.

SEÇÃO V  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

*[Handwritten signature]*  
A. Aguiar



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

Art. 31 - Poderá o funcionário municipal ser designado para exercer atribuições de chefia, remunerado através de função gratificada, cujo valor equivalerá à diferença entre o valor do salário recebido pelo exercício do cargo efetivo que ocupa e o valor do salário relativo ao cargo de direção que passar a ocupar.

Art. 32 - Preferencialmente, os cargos de direção serão preenchidos por funcionarios públicos municipais portadores dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício do cargo.

seção vi

DA LOTAÇÃO

Art. 33 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada órgão da Prefeitura.

Art. 34 - A quantidade de cargos correspondentes a cada uma das classes que compõe o quadro de provimento efetivo encontra-se discriminada no anexo II.

Art. 35 - A quantidade de cargos correspondentes ao Quadro de Provimento em Comissão está especificada no anexo III.

SEÇÃO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 - Os funcionários efetivos serão transpostos para os cargos de provimento efetivo, constantes dos Quadros Anexos I e II desta lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

§ 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou comissão.

Art. 37 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominativas de enquadramentos até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

*[Handwritten signature]*  
Poção, Pernambuco, 1991



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Prefeitura Municipal de Poção*

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

**SEÇÃO VIII  
DO TREINAMENTO**

Art. 38 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 39 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços e entidades especializadas;

III- Mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas, sediadas na região;

Art. 40 - As Chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e propondo as medidas necessárias;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - Desempenhando, dentro dos programas atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 - Ficam extintos todos os cargos vagos existentes até a data da vigência desta Lei e os que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos ora criados.

Art. 42 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir do 1º dia

*Handwritten signature and stamp*  
Lio M. Aguiar  
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Poção

Rua Monsenhor Estanislau, 122

C. G. C. 10.265.429/0001-64

LEI Nº 272/91

do mês de janeiro de 1.992 e pagas somente após a publicação das listas nominais de enquadramento de que trata o artigo 37.

Art. 43 - Até a aprovação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Poção, no que não conflitar com esta Lei, será aplicado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 e legislação posterior.

Art. 44 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos constantes nos programas de trabalho específicos de cada unidade do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.992, cuja natureza da despesa apresenta a seguinte classificação.

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0-Pessoal

3.1.1.1-Pessoal Civil

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

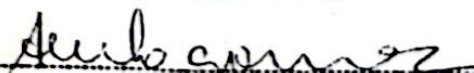
GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991

  
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR  
-PREFEITO-

CARTÓRIO ÚNICO DE POÇÃO

Rua Monsenhor Estanislau, 23-Centro  
Autenticação - Conforme o original que me foi apresentado neste ato - dou fé.

Poção, 28 de Setembro de 1993.



Cartório Único-Poção-PE

Angela Maria Lucas Gomes

TABELIA

CPF; MF 238.906.814-68

## ANEXO I

LEI Nº 272/91

## QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

## GRUPO OCUPACIONAL I

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
01	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00

## GRUPO OCUPACIONAL II

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
02	CONTADOR AUXILIAR	135.000,00	145.000,00	155.000,00	165.000,00	175.000,00
02	CONTADOR SENIOR	180.000,00	200.000,00	220.000,00	250.000,00	280.000,00

## GRUPO OCUPACIONAL III - Serviço de Apoio Administrativo

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
03	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00
03	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	52.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	54.000,00	57.000,00	60.000,00	63.000,00	66.000,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	94.000,00	99.000,00	104.000,00	109.000,00	114.000,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	125.000,00	131.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00
05	TELEFONISTA	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00
06	MOTORISTA	48.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
07	VIGILANTE	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00
08	FISCAL I	45.000,00	48.000,00	49.000,00	51.000,00	53.000,00
08	FISCAL II	56.000,00	58.000,00	60.000,00	62.000,00	64.000,00

*Luiz Carlos*  
 Prefeito

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 272/91

*Erivaldo Cordeiro*  
Prefeito

**UPO OCUPACIONAL IV - Serviços Especializados**

ÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
9	PEDREIRO	52.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
0	ARTÍFICE	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	67.000,00
1	MECÂNICO	48.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
2	ELETRICISTA	52.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00
3	OPERADOR DE MÁQUINA	55.000,00	58.000,00	61.000,00	64.000,00	67.000,00

**UPO OCUPACIONAL V - Serviços de Apoio à Saúde**

ÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
4	ATENDENTE DE ENFERM.	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00
5	AUXILIAR DE ENFERM.	45.000,00	48.000,00	51.000,00	54.000,00	57.000,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	125.000,00	131.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00
7	ENFERMEIRA DIPLOMADA	200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00
8	DENTISTA	200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00
9	MÉDICO	200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 272/91

JPO OCUPACIONAL VI-A-Serviços Educacional

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
0	MERENDEIRA	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00
1	REGENTE DE CLASSE I	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00
1	REGENTE DE CLASSE II	53.000,00	55.000,00	57.000,00	59.000,00	61.000,00
2	PROFESSOR I	62.000,00	65.000,00	68.000,00	71.000,00	74.000,00
3	II	75.000,00	78.000,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00

JPO OCUPACIONAL VI - B - Serviço Educacional

		NÍVEL	VALOR HORA/AULA
PROFESSOR	II	H-1	CR\$ 440,00
PROFESSOR	III	H-2	CR\$ 545,00
PROFESSOR	IV	H-3	CR\$ 760,00

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991


  
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR

-PREFEITO-

NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS

SÉRIE	CARGO	Nº DE CARGOS
<b>GRUPO OCUPACIONAL I</b>		
01	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
<b>GRUPO OCUPACIONAL II</b>		
02	CONTADOR AUXILIAR	2
02	CONTADOR SENIOR	1
<b>GRUPO OCUPACIONAL III</b>		
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	49
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	47
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	07
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	08
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	13
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	07
05	TELEFONISTA	13
06	MOTORISTA	08
07	VIGILANTE	10
08	FISCAL I	05
08	FISCAL II	01
<b>GRUPO OCUPACIONAL IV</b>		
09	PEDREIRO	08
10	ARTÍFICE	02
11	MECÂNICO	01
12	ELETRICISTA	04
13	OPERADOR DE MÁQUINA	01
<b>GRUPO OCUPACIONAL V - Serviço de Saúde</b>		
14	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	19
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
16	ASSISTENTE SOCIAL	03
17	ENFERMEIRA DIPLOMADA	01
18	DENTISTA	02
19	MÉDICO	02

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991

  
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR  
-PREFEITO-

(Continuação do Anexo II da Lei(272/91))

---

GRUPO OCUPACIONAL	VI - Serviço de Educação	
20	MERENDEIRA	29
21	REGENTE DE CLASSE I	08
21	REGENTE DE CLASSE II	28
22	PROFESSOR I	61
23	PROFESSOR II	05
24	PROFESSOR III	05
25	PROFESSOR IV	12

---

Os professores que lecionam através de hora-aula correspondem às seguintes classes :

---

23	PROFESSOR II
24	PROFESSOR III
25	PROFESSOR IV

---

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991

  
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR

-PREFEITO-

## ANEXO III

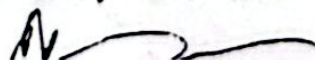
(continuação da LEI nº 272/91)

LEI Nº 272/91

## QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

QUANT	CARGO	NÍVEL	VALOR Cr\$
1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DO GOVERNO	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE EDUC, CULT. E TURISMO	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	CC-1	300.000,00
1	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	CC-1	300.000,00
1	+ DIRETOR DE PESSOAL	CC-2	150.000,00
1	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	CC-2	150.000,00
1	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE TESOUREARIA	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE CONTABILIDADE	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	CC-2	150.000,00
1	DIRETOR DE ENSINO	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE CULTURA E TURISMO	CC-2	150.000,00
1	DIRETOR DE ESPORTES	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO	CC-2	150.000,00
1	DIRETOR DE RODOVIAS	CC-2	150.000,00
1	+ DIRETOR DE DESENV. SOCIAL	CC-2	150.000,00
1	TESOUREIRO	CC-2	150.000,00
1	<i>D. 272/91</i> CH. DA DIVISÃO DE AGRIC. ABAS TECIMENTO	CC-3	75.000,00
1	+ CH. DA DIVISÃO DE SAÚDE	CC-3	75.000,00

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991





-15-

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Câmara Municipal de Vereadores  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
Rua Monsenhor Estanislau, S/N - 1º Andar - CEP 55240  
POÇÃO - Pernambuco

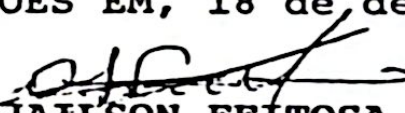
ANEXO IV

LEI Nº 272/91

QUADRO DE PESSOAL INATIVO

Nº DE ORDEM	NOME DO APOSENTADO	VALOR Cr\$
01	ANA ALVES DA SILVEIRA	
02	EULINA ALVES DE FREITAS	
03	JOSEFA FRANCISCA N. DE FREITAS	
04	JOSEFA DONZINHA VASCONCELOS	
05	MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	
06	MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA	
07	MARIA DA PENHA AZEVEDO	
08	MARIA DO SOCORRO TEXEIRA	
09	MARIA JOSÉ DE MELO	
10	PAULA FRACINETE O. FARIAS	
11	PEDRO ALVES BEZERRA	
12	QUITÉRIA ALVES BEZERRA	
13	RITA IBIAPINO DA SILVA	
14	TEREZINHA FREIRE DE OLIVEIRA	
15	VICENTE ALVES XAVIER	
16	VICENTE CAVALCANTE DE CARVALHO	
17	LAUDICÉA AGUIAR DA SILVA	
18	MARIA JOSÉ BEZERRA	

SALA DAS SESSÕES EM, 18 de dezembro de 1991

  
ANTONIO JAILSON FEITOSA VASCONCELOS

-Presidente-

  
LUIZ DE FRANÇA CORDEIRO DE VASCONCELOS

-1º Secretário-

  
LUIZ GONZAGA MONTEIRO

-2º Secretário-

ANEXO V (Continuação da Lei nº 272/91)  
LEI Nº 272/91  
QUADRO DOS PENSIONISTAS A CARGO DA PREFEITURA

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	VALOR DA PENSÃO Cr\$
01	LOURENÇA EDELVITA CAMPOS	42.000,00

GABINETE DO PREFEITO EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1.991

  
EVERALDO CORDEIRO AGUIAR  
-PREFEITO-